



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº_____/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA PARA PROMOÇÃO DO
CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
PRODUZIDO EM ASSUNTOS PERICIAIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **Eliana Peres Torelly de Carvalho**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 507.012, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFBA, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº **João Carlos Salles Pires da Silva**, brasileiro, portador do R.G. nº 1370792-22 SSP-BA, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, apto. 202, Federação, CEP 40.210-650, Salvador – Bahia, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, de outro, resolvem celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de bases de cooperação institucional e ação coordenada entre os partícipes, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formação dos profissionais técnicos integrantes de ambas as Instituições; ampliar as áreas de conhecimento científico disponíveis aos membros do Ministério Público Federal e incentivar a atividade de pesquisa e extensão para melhor aproveitamento do conhecimento produzido no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Ações que contribuam para o alcance do objeto serão identificadas pelos partícipes e poderão ser desenvolvidas no decorrer da vigência deste Acordo por intermédio de *Acordos de Cooperação e Planos de Trabalho*

específicos que conterão descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – intercâmbio de tecnologias, informações, pesquisas e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;
- II – captação de amostras e realização de exames laboratoriais, conforme infraestrutura disponível aos partícipes;
- III – intermediação com entidades, públicas ou privadas, para novas formas de cooperação, incluindo aporte financeiro para o desenvolvimento das atividades e que contribuam para o atingimento do objeto do presente Acordo;
- IV – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- V – capacitação mútua, conforme negociação entre os partícipes, por meio de treinamentos, seminários, conferências ou outras atividades correlatas que tenham por objetivo promover o conhecimento de potencialidades de ambas instituições bem como a qualificação da equipe técnica das unidades envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Protocolo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente Protocolo, para execução do Acordos de Cooperação e *Planos de Trabalho* aqui anexo, bem como outros passíveis de serem elaborados e respectivas *Propostas de Ação*;

II – promover a disseminação, entre os servidores do seu quadro de pessoal, das diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados, bem como das regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

III – o Ministério Público Federal e a Universidade Federal da Bahia deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

IV – tratar os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto;

V – não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento;

VI – não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias dos Partícipes, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros;

VII – manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis;

VIII – as obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos às Partes se estendem aos seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados;

IX – responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo Único do artigo 44 da LGPD;

X – garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

XI – reportar dúvidas, imprecisões ou indícios de inconsistências relativos aos *Planos de Trabalho* específicos;

XII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s); e

XIII – Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados, após acordo entre os partícipes, considerando o mútuo direito e/ou à patente e autoria de trabalhos publicados, observadas as regulamentações jurídicas internas dos partícipes;

XV – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes elaborarão suas respectivas *Propostas de Ação* que deverão estar em consonância com os Acordos de Cooperação e *Planos de Trabalho* específicos para o detalhamento das atividades que se façam necessárias ao melhor desenvolvimento deste Acordo, contendo as seguintes informações:

- 4.1. identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- 4.2. obrigações dos partícipes;
- 4.3. identificação das metas a serem atingidas;
- 4.4. identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.5. identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- 4.6. previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.7. coordenador designado pela unidade executora no âmbito da UFBA.

Parágrafo único. A realização de cursos, seminários e atividades de extensão, convênios de estágio ou qualquer outra ação que envolva o repasse de recursos financeiros e dotações orçamentárias, deverão ser objeto de instrumento próprio, segundo a respectiva norma de regência.

CLÁUSULA QUINTA DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a assegurar o sigilo sobre todas as informações e dados contidos em relatórios técnicos e pesquisas destinadas a instruir inquéritos e ações em andamento, na forma imposta pela legislação pertinente, ressalvadas as permissões da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo primeiro. Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente em atividades que lhes compete exercer por determinação legal, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou qualquer outra forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo e responsabilização pessoal dos envolvidos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade por possíveis prejuízos advindos do mau uso do sistema supracitado nesta cláusula, em razão da indevida quebra de sigilo das informações disponíveis, será apurada em processo administrativo, consoante a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada um deverá aplicar seus próprios recursos para o cumprimento das ações previstas neste documento.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe arcará com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas já existentes.

Parágrafo segundo. Na possibilidade de existência de recursos extraordinários e em comum acordo entre os partícipes, poderão ser destinados para os Acordos de Cooperação e *Planos de Trabalho* e respectivas *Propostas de Ação*.

Parágrafo terceiro. As ações resultantes deste Protocolo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, de acordo com as respectivas normas de regência de cada partícipe e mediante a elaboração de Acordos de Cooperação e *Planos de Trabalho* específicos.

Parágrafo quarto. Os recursos humanos empregados no desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo guardarão seu vínculo e subordinação exclusivamente com o partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser celebrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

O MPF providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Protocolo no Diário Oficial da União, sob a forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada com o presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação de todas as instituições envolvidas, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários, e cada partícipe somente poderá utilizar o nome do outro mediante sua prévia e formal autorização.

Parágrafo segundo. As partes poderão elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução desse Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações nacionais e internacionais, relatórios, propagandas, concursos e resultados do presente Acordo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de maneira geral, podendo estabelecer de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta.

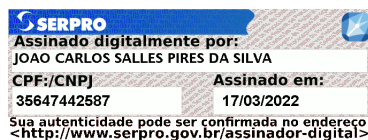
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas, casos omissos e controvérsias decorrentes do presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes administrativamente, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*



ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MPF

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor
UFBA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº:



Emitido em 14/03/2022

MINUTA DE ACORDO Nº 8/2022 - IGEO (12.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 14/03/2022 14:45)

OLIVIA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

DEPTOGEOF/IGEO (12.01.14.08)

Matrícula: 2322888

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA DE ACORDO**, data de emissão: **14/03/2022** e o código de verificação: **a2d345fefa**